



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 51/2024

DESTINATÁRIOS: CÂMARA DE VEREADORES DE MARTINÓPOLE E PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ANTONINA DO NORTE, ERERÊ, ITAPAJÉ, JATI E NOVA OLINDA.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE RETORNO AO LIMITE LEGAL (ART. 23 DA LRF) – 2º QUADRIMESTRE DE 2024.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 3892/2024, exarado no Processo nº 15138/2024-3, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado nos art. 20, 23 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, nos incisos I e II, do art. 5º, no parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 31, IX, “b” da Resolução Administrativa nº 01/2024 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela Administração Pública, **EMITE AVISO**, aos destinatários deste, **em razão de terem descumprido o prazo de retorno ao limite devido ou redução do percentual anual de 10%, consoante dispõe o caput do art. 23 da LRF e art. 15 da LC 178/2021, respectivamente, conforme tabela a seguir:**

Nº	ENTE	%DP/RCL	INÍCIO DO EXCESSO	REGIME FISCAL	PRAZO DE RETORNO
1	Câmara de Vereadores de Martinópolis	43,93	1ºq/2024	LRF	Vencido
2	Prefeitura Municipal de Antonina do Norte	55,47	1ºq/2024	LRF	Vencido
3	Prefeitura Municipal de Ererê	54,08	2ºq/2024	LRF	Vencido
4	Prefeitura Municipal de Itapajé	60,36	dez/2021	LC 178/21	Vencido
5	Prefeitura Municipal de Jati	62,73	2ºq/2024	LRF	Vencido
6	Prefeitura Municipal de Nova Olinda	54,47	1ºq/2024	LRF	Vencido

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 31 de outubro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE